



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CONTRATO N. 046/2014 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00383

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2014 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 37.118.817/0001-78
ENDEREÇO: SEP/Norte CL, Quadra 509, Bloco D, Loja 08, Térreo, Edifício Isis, Brasília-DF
TELEFONE: (61) 3340.4800 (61) 3340.7684 (61) 3340.5443
E-MAIL: siggraf@brturbo.com.br
SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral
SIGNATÁRIO CONTRATADA: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA AGUIAR - Sócio

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, no que consta do Processo n. CJF-ADM-2014/00383.
VIGÊNCIA: 2/1/2015 a 1º/1/2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.600,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN/COGRA
OBSERVAÇÕES:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CONTRATO N. 046/2014 CJF

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, para prestação de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta.

CONTRATANTE **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 322.668-60 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília –DF.

CONTRATANTE **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 37.118.817/0001-78, com sede no SEP/Norte CL, Quadra 509 Bloco D Loja 08, Térreo, Edifício Isis, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 096.702.971-68, portador da Cédula de Identidade n. 311.041 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

As partes têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, no que consta do Processo n. CJF-ADM-2014/00383, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços abaixo especificados, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

a) Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formatos diversos, em capas de periódicos.

1.2 - O CONTRATANTE requisitará os serviços de aplicação de verniz, de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo II deste Contrato.

1.3 - Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65, da Lei n. 8666/1993, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de serviços fixados no objeto deste Contrato.

1.4 - Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos serviços adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

1.5 - Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta, deverão ser executados em capas de periódicos, livros formatos diversos, envelopes, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do CONTRATANTE.

2.2 - Todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizados para aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.3 - Os serviços serão solicitados mediante requisição de serviço enviada pelo CONTRATANTE via fax, *e-mail* ou outro meio de comunicação.

2.4 - Após o recebimento da requisição de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 8 (oito) horas para a retirada do material que receberá o tratamento de verniz localizado.

2.4.1 - O material deverá ser retirado na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 9h às 18h.

2.5 - Após a conclusão do serviço, o material deverá ser entregue no endereço e horário indicados no item acima, nos prazos abaixo especificados:

2.5.1 - até um milheiro - prazo de 2 (dois) dias úteis;

2.5.2 - de um a dois milheiros - prazo de 3 (três) dias úteis;

2.5.3 - acima de dois milheiros - prazo de 4 (quatro) dias úteis.

2.6 - O material devolvido após o serviço será recebido pelo Gestor designado para este fim, que, após análise, dará o aceite mediante o atesto da Nota Fiscal de serviço.

2.7 - Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

2.7.1 - O pedido deverá ser formulado por escrito;

2.7.2 - O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do serviço; e

2.7.3 - Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados;

2.8 – Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

c) quando não atenderem aos requisitos constantes da requisição.

2.9 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da retirada/entrega dos serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) atender às requisições de serviços dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se pela coleta e entrega dos materiais na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília- DF, em dia de expediente normal no horário das 9h às 18h, em conformidade com os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Instrumento;

c) refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada e



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

devolução dos materiais, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeito ou incorreção na confecção de telas para aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, desde que comprovada a sua responsabilidade;

f) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;

i) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "i" do item 4.1.

4.3 - A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente contrato.

4.4 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) emitir requisição solicitando a execução dos serviços à CONTRATADA via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;

b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessários à execução dos serviços;

c) sustar o recebimento dos serviços quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;

d) permitir o acesso às suas dependências, quando da retirada e devolução dos materiais, de representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados;

e) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - As partes ajustam que os preços unitários a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II deste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

5.2 - Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a retirada/devolução dos materiais nos locais indicados pelo Gestor do CONTRATANTE, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.2 – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Gestor devidamente indicado.

6.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto deste contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor da contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 – O recebimento caracterizar-se-á pelo atesto da Nota Fiscal, pelo Gestor do Contrato.

6.4 – As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

6.5 – A fiscalização exercida pelo Gestor deste contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados por requisição ou grupo de requisição, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

7.3 - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, por meio do *e-mail* protocolo@cjf.jus.br, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da requisição de serviço.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do Gestor deste Contrato.

7.6 - A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7 - As Notas Fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas à Seção de Protocolo do CONTRATANTE, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

7.8 - Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

7.9 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.10 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.11 - Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos Serviços.

7.12 - Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação "SIMPLES", sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.2 - Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

8.6 - Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

8.7 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8 - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

8.9 - Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11 - A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará por doze meses, compreendido o período de **2/1/2015 a 1º/1/2016**.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.2 - Findo o prazo acima e, por expressa vontade das partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor do presente contrato fica fixado em **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme Anexo II deste Contrato.

11.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2015, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 060014 e Elemento de Despesa 3390.39.

11.3 A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2015, à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2 deste Contrato.

11.4 - Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.2 – Caberá ao Gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

12.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

12.4 – O Gestor, incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Para os fins previstos no art. 86, da Lei n. 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias.

13.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

13.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

13.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

13.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

(cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

13.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n. 41/2014, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, e na autorização constante no Processo n. CJF-ADM-2014/00383, bem como nas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em **10/10/2014**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

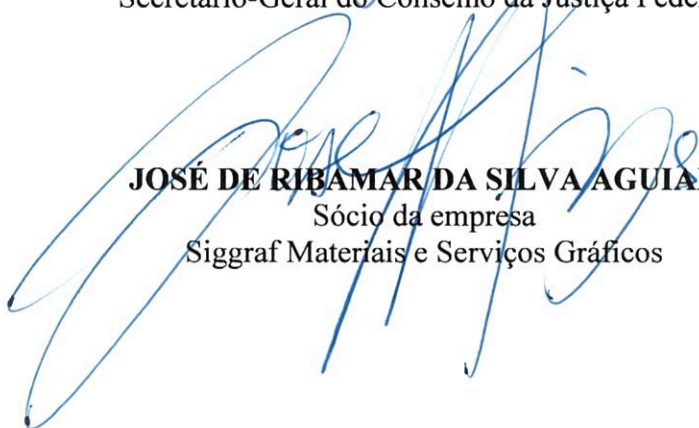
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3 – Durante a vigência do contrato, o Gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2014 .


Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal


JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA AGUIAR
Sócio da empresa
Siggraf Materiais e Serviços Gráficos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 046/2014 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2014

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma parcelada, mediante requisição, conforme as especificações e os quantitativos no Anexo II:

1.1.1 - Corte e vinco e impressão em relevo seco, em papéis de gramaturas e formatos variados, para confecção de envelopes, convites, pastas e outros;

1.1.2 - Confecção de **jogos de capa dura**, para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até (15,5 x 21,5) mm e confecção de capa dura para livros, formato com medidas até (22 x 32) mm, em papelão tipo Paraná nº 20 ou de melhor qualidade;

1.1.3 - Serviço de afiação de lâminas para guilhotinas industriais gráficas, tamanhos: grande -120 cm, médio -90 cm e pequeno -70 cm.

1.1.4 - Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formatos diversos, em capas de periódicos;

2.(...)

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – Será declarada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço por lote/grupo, levando-se em consideração as peculiaridades e a natureza dos serviços, bem como atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 – A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou vem prestando, serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, em pelo menos:

4.1.1 – **Item 08 – Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta:**

-10.000 (dez milhares) de aplicação de verniz localizado.

4.1.2 – **Grupo 01 - Serviço de corte e vinco para envelopes e pastas, e serviço de impressão em relevo seco para envelopes e convites:**

-10.000 (dez milhares) de corte e vinco;

-5.000 (cinco milhares) de impressão em relevo seco.

4.1.3 – **Para o Grupo 02 - serviço de confecção de jogos de capa dura para agendas e livros; e Grupo 03 - afiação de lâminas para guilhotinas gráficas, restando desnecessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.**

5. DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

5.1 – As capas de periódicos, que receberão o tratamento de verniz localizado, e o material que deverá ser vincado e/ou cortado e impresso em relevo seco, confecção de capa dura, ou as lâminas para afiação deverão ser retirados na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 9 às 18 horas.

5.2 – As capas de periódicos, que receberam a aplicação de verniz, o material vincado, cortado, impresso em relevo seco, as capas dura, ou as lâminas afiadas, deverão quando da conclusão dos serviços, ser entregues no endereço e horário indicados no item 5.1, do presente Termo de Referência, onde serão recebidos pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para este fim, que, após análise, dará o aceite mediante o atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6. PRAZO RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

6.1 – A Contratada terá o prazo máximo de **oito** horas, após o recebimento da requisição de serviço para a retirada do material, que receberá o tratamento de verniz localizado com saída ultravioleta, o material que deverá ser vincado, cortado e impresso em relevo seco, o material para a confecção de capa dura, ou as lâminas para serem afiadas.

6.2 – A devolução do material após a execução dos serviços, de acordo com o requisitado, deverá ocorrer conforme a seguir especificado:

6.2.1 – Para os Grupos 1 e 2:

6.2.1.1 – até um milheiro – prazo de dois dias úteis;

6.2.1.2 – de um a dois milheiros – prazo de três dias úteis;

6.2.1.3 – acima de dois milheiros – prazo de quatro dias úteis.

6.2.2 – Para o Item 8 :

6.2.2.1 – até um milheiro – prazo de dois dias úteis;

6.2.2.2 – de um a dois milheiros – prazo de três dias úteis;

6.2.2.3 – acima de dois milheiros – prazo de quatro dias úteis;

6.2.3 – Para o Grupo 3:

6.2.3.1 – até duas facas para afiação – prazo de dois dias úteis;

6.2.3.2 – acima de duas facas para afiação – prazo de até três dias úteis.

6.3 – Caso os prazos e condições estabelecidos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 não estejam expressamente indicados na proposta da empresa licitante, os mesmos considerar-se-ão como aceitos para efeito de julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco e confecção de capa dura deverão ser executados em capas de periódicos, livros em formatos diversos, envelopes, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do CONTRATANTE. As afiações de lâminas para guilhotinas industriais gráficas serão feitas nas lâminas dos equipamentos instalados na Gráfica do Conselho da Justiça Federal e no Edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

7.2 – Todos os insumos, facas para corte e vinco, equipamentos e mão de obra utilizados para a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco e impressão em relevo seco, confecção da capa dura e afiação de lâminas correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 – As capas duras deverão ser revestidas com materiais impressos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA ficará responsável pela coleta e entrega dos materiais em que serão aplicados o verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura e as lâminas para afiação, na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 9 às 18 horas, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 6 do presente Instrumento.

8.2 – A Contratada deverá refazer os trabalhos solicitados que apresentarem defeitos, ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3 – Responsabilizar-se pelos custos materiais que forem perdidos, devido a defeito ou incorreção na aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, na confecção da capa dura, ou das lâminas que foram afiadas, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada e devolução dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.5 – Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.6 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir requisição solicitando a execução dos serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura e afiação de lâminas, à CONTRATADA via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

9.2 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços.

9.3 – Sustar o recebimento dos serviços, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo Contratual e solicitadas pelo Gestor do Contrato.

9.4 – Facilitar o acesso às dependências do CONTRATANTE quando da retirada e devolução dos materiais para aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, encadernação em capa dura e das lâminas para afiação.

10. ACOMPANHAMENTO E DA REALIZAÇÃO

10.1. A execução e fiscalização do contrato serão acompanhadas pelo gestor designado pelo CONTRATANTE ou por servidor devidamente indicado.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato, oriundo do presente Termo de Referência, deverá ser de doze meses, contados da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, Art. 57, inciso II.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado por cada requisição, ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento dos serviços, que se dará por meio da aposição de atesto e termo circunstanciado da Nota Fiscal/Fatura de serviço.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às penalidades na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 046/2014 - CJF
PLANILHA DE PREÇO

Grupo 4 – Aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
8	Serviço de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta em capas de periódicos, formato mínimo 238 x 328 mm, formato máximo 480 x 660mm.	Milheiro	40	R\$ 990,00	R\$ 39.600,00

Total da Contratação Grupo 4					R\$ 39.600,00
-------------------------------------	--	--	--	--	----------------------